



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA No. 18/2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A
AVALIAÇÃO OFTAMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-
ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Art. 1º - Ficam todas as unidades escolares do Município de Canas autorizadas a realizar anualmente, triagem ocular (avaliação oftalmológica) nos alunos matriculados na rede municipal de ensino a partir da pré-escola, que apresentarem dificuldades de leitura ou sintomas de deficiências visual.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Canas, a fim de realizar a execução da triagem ocular (avaliação oftalmológica) de que trata o artigo anterior, através das Diretorias de Saúde e Educação e Esportes, assinar convênio com os Ministérios da Saúde e da Educação, para implantar o **PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E O PROJETO OLHAR BRASIL.**

Art. 3º - Após triagem ocular (avaliação oftalmológica) nos termos do convênio do **PROJETO OLHAR BRASIL**, caso algum examinado apresente alguma das anomalias abaixo indicadas, deverão ter o encaminhamento prioritário ao oftalmologista.

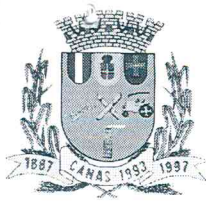
Aprovado

Rejeitado em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Lucemir do Amaral
Presidente



-
- I - Acuidade visual (com correção) inferior a 0,1 em qualquer um dos olhos;
- II - Quadro agudo (olho vermelho, dor, secreção abundante, dentre outros sinais e sintomas);
- III - Trauma ocular recente;

Parágrafo Único: Apresentando o examinado as anomalias abaixo indicadas, deverá ter seu encaminhamento regular ao oftalmologista.

- I - Acuidade visual com correção inferior ou igual a 0,7;
- II - Estrabismo (olho torto);
- III - Paciente Diabético;
- IV - Outros sintomas oculares (prurido, lacrimejamento ocasional, cefaleia).

Art. 4º - Sendo diagnosticado os problemas de saúde descritos no artigo anterior e seu respectivo parágrafo, a direção da Unidade Escolar do examinado, promoverá o encaminhamento deste com seus respectivos Pais ou Responsável para a Diretoria Municipal de Saúde para o devido agendamento da consulta com o médico especialista (oftalmologista).

Art. 5º - Os alunos examinados e, que tenham sido diagnosticado com alguma doença de natureza grave, a Diretoria Municipal de Saúde providenciará todo o tratamento nos termos da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, regulamentada pela Portaria no. 1.229, de 30 de outubro de 2012 bem como ainda, caso seja necessário, utilizar-se o procedimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Aprovado

Rejeitado em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Lucemir do Amaral

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º ____/2013

Secretaria da Câmara

Art. 6º - Os alunos examinados e, que tenham sido diagnosticado com necessidade somente de uso de óculos corretivos, a Diretoria Municipal de Saúde providenciará todo o encaminhamento e tratamento nos termos Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, regulamentada pela Portaria no. 1.229, de 30 de outubro de 2012 bem como ainda, caso seja necessário, utilizar-se-á o procedimento do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ainda, quando for o caso, de serem encaminhados para a Diretoria da Assistência Social do Município.

Art. 7º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, bem como, convênio com os Ministérios da Saúde e da Educação nos termos Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, regulamentada Portaria no. 1.229, de 30 de outubro de 2012 e, caso seja necessário, utilizar-se os procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 11 de novembro de 2013.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Vereador - PSB

Aprovado

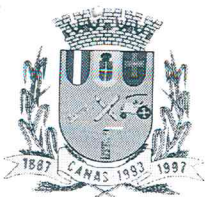
Rejeitado em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Lucemir do Amaral

Presidente



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores.

A escola como um espaço de relações é ideal para o desenvolvimento do pensamento crítico e político, na medida em que contribui na construção de valores pessoais, crenças, conceitos e maneiras de conhecer o mundo e interfere diretamente na produção social da saúde.

As práticas em educação e saúde devem considerar os diversos contextos com o objetivo de realizar construções compartilhadas de saberes sustentados pelas histórias individuais e coletivas, com papéis sociais distintos – professores, educandos, merendeiras, porteiros, pais, mães, avós, entre outros sujeitos –, produzindo aprendizagens significativas e ratificando uma ética inclusiva. Desse modo, dimensionando a participação ativa de diversos interlocutores/sujeitos em práticas cotidianas, é possível vislumbrar uma escola que forma cidadãos críticos e informados com habilidades para agir em defesa da vida e de sua qualidade e que devem ser compreendidos pelas equipes da Atenção Básica em suas estratégias de cuidado.

Nessa perspectiva, o Programa Saúde na Escola (PSE), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação é fruto do esforço do governo federal em construir políticas intersetoriais para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Nesse contexto, as políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira estão unindo-se para promover o desenvolvimento pleno desse público.

O Programa Saúde na Escola (PSE) vem contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos

Aprovado

Rejeitado

em: _____

Por Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Lucemir do Amaral

Presidente



que articulem saúde e educação, para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens brasileiros. Essa iniciativa reconhece e acolhe as ações de integração entre saúde e educação já existentes e que têm impactado positivamente na qualidade de vida dos educandos.

A escola é um espaço privilegiado para práticas de promoção de saúde e de prevenção de agravos à saúde e de doenças. A articulação entre escola e unidade de saúde é, portanto, uma importante demanda do Programa Saúde na Escola.

GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

A Gestão do Programa Saúde na Escola é centrada em ações compartilhadas e co-responsáveis, desenvolvidas por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais, numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações, são realizadas coletivamente de forma a atender as necessidades e demandas locais por meio de análises e avaliações construídas intersetorialmente. Em nível Federal a Coordenação é Compartilhada entre o Ministério da Saúde e da Educação, no âmbito do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde e Departamento de Currículos da Secretária de Educação Básica, dos Ministérios da Saúde e da Educação, respectivamente.

GTI FEDERAL

Na instância federal, a Gestão do PSE dá-se por:

- Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola (CIESE): tem como missão estabelecer diretrizes da política de educação e saúde na escola, em conformidade com as políticas nacionais de educação e com os objetivos,

Aprovado

Rejeitado

em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Lucemir do Amaral

Presidente



princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Grupo de Trabalho Intersetorial Federal – GTIF: responsável pela Coordenação do PSE em nível nacional no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação..

GTI ESTADUAL

O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI Estadual tem a responsabilidade de realizar o apoio institucional e ser um mobilizador do PSE nos municípios do seu território para a construção de espaços coletivos.

GTI MUNICIPAL

O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) deve planejar intersetorialmente (saúde/educação) as metas de cobertura das ações e preencher o "Termo de Compromisso", exclusivamente, nos sistemas de monitoramento e-SUS e SIMEC.

Destarte Sr. Presidente, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária no. 18/2013. Realizamos um estudo aprofundado nas Ações Governamentais existentes e, desta forma, nosso interesse apenas foi no sentido de adequar o Projeto apresentado pelo Nobre Vereador Ademar Ligabo, principalmente quando o próprio Edil menciona em seu art. 7º do projeto original que, uma das fontes de recursos para atender as despesas do projeto seria oriunda dos recursos governamental sem especifica-las.

Canas, 11 de novembro de 2013.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Vereador - PSB

Aprovado

Rejeitado

em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

E _____ Votos Contrários

Luцемir do Amaral

Presidente